



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONAPLAN Nº 004/2020

Teresina (PI), 04 de novembro de 2020.

Estabelece critérios e procedimentos para utilização da pista de atletismo do Complexo Esportivo de Educação Física do Campus Poeta Torquato Neto.

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- CONAPLAN/FUESPI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00089.003888/2020-61;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelece critérios e procedimentos para utilização da pista de atletismo do Complexo Esportivo de Educação Física do Campus Poeta Torquato Neto;
CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 84ª Reunião Extraordinária no dia 22 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, as Normas de Utilização da Pista de Atletismo do Complexo Esportivo de Educação Física do Campus Poeta Torquato Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**NOUGA CARDOSO BATISTA
PRESIDENTE DO CONAPLAN**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAPLAN Nº 004/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A pista de atletismo é um equipamento esportivo, localizada no Complexo Esportivo de Educação Física do Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, administrada pelas coordenações dos Cursos de Educação Física, destinada para práticas relacionadas com atletismo em suas dimensões de esporte educacional, esporte paraolímpico, esporte de rendimento e esporte de lazer. Também pode ser utilizada para treinamentos, competições e testes de avaliação física, contemplando a comunidade e demandas internas e externas à UESPI, sob a responsabilidade do coordenador do projeto de extensão e da entidade conveniada ou parceira, não sendo permitida sua utilização para outros fins.

Parágrafo Único - A pista de atletismo localizada na UESPI deve ser utilizada para práticas relacionadas com atletismo em suas dimensões do Esporte Educacional, Esporte Paraolímpico, Esporte Lazer e Esporte de Rendimento, sob a responsabilidade das coordenações dos cursos de graduação em licenciatura e bacharelado.

Art. 2º A utilização da pista de atletismo localizada no Complexo Esportivo de Educação Física - CEEF, atenderá as seguintes prioridades, que serão organizadas pela Praça de Esportes, por meio da elaboração de quadros de horários para as atividades permanentes e esporádicas:

- I. Atividades acadêmicas dos cursos de Educação Física (Ensino, Pesquisa e Extensão);
- II. Atividades de Entidades Conveniadas e Parceiras;
- III. Atividades/caminhadas e corridas livres (Para alunos matriculados em projetos de extensão).

Parágrafo Único: Os horários de Ensino são prioritários de segunda a sábado das 06 às 12h, podendo ocasionar ajustes nos horários para as demais atividades e demandas. Não será permitido a utilização para caminhadas e ou corridas livres sem supervisão de um professor responsável pelo projeto de extensão no qual o aluno deve estar matriculado.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO

Art. 3º Para a utilização da pista de atletismo localizada no CEEF, os setores da UESPI, bem como as entidades externas conveniadas e parceiras, deverão encaminhar ofício à coordenação do curso de Educação Física, mencionando:

- a) objeto da solicitação;
- b) período, dias e horários de utilização;
- c) relação nominal dos alunos ou atletas;
- d) nome do professor de educação física responsável pelo treinamento de equipe, competição ou aplicação de testes de avaliação física.

§ 1º As solicitações de uso contínuo (mensal e semestral) serão analisadas pelos Colegiados dos Cursos de Educação Física, e as autorizações expedidas às respectivas entidades conveniadas de prática, com cópia para a Prefeitura Universitária e Pró-reitoria de Administração e Planejamento.

§ 2º As autorizações para solicitações de uso não contínuo, esporádico (diário e semanal) serão analisadas pela coordenação do curso de Educação Física e adequadas aos horários disponíveis.

§ 3º A solicitante deverá providenciar identificação para todos os usuários, ou providenciar lista nominal, com respectivos números de documentos, e somente mediante essa identificação será possível o acesso à pista. O cumprimento das normas deve ser garantido pelos usuários e pelas entidades conveniadas ou parceiras, com as devidas responsabilizações por danos causados, previstos nos termos de convênio.

§ 4º O número máximo de pessoas frequentando a pista deve considerar as finalidades dos usuários, segurança e preservação do equipamento.

§ 5º A utilização da pista de atletismo do CEEF não poderá ser feita com fins lucrativos.

§ 6º As Coordenações dos Cursos de Educação Física deverão manter projetos de extensão que permitam a utilização regular da pista de atletismo pela comunidade de forma orientada.

Art. 4º Quando autorizados a utilizar as instalações da pista de atletismo, os usuários e responsáveis pelas entidades de prática deverão observar as seguintes normas:

- a) não é permitida a entrada na pista com bicicleta, *skate*, animais e alimentos;
- b) não é permitida a utilização da pista sem calçados adequados para a prática da modalidade atletismo, ficando, expressamente, proibido a utilização de calçados tais como sandálias, saltos, chinelos e similares;
- c) o comprimento máximo permitido dos pregos das sapatilhas é de 4 mm (quatro milímetros), preferencialmente em eventos ou treinamentos específicos;
- d) ficam proibidas as utilizações das raias 01 (um) e 08 (oito) para treinamentos, considerando que estas raias são as mais utilizadas nas provas de corridas longas e marcha atléticas. O rodízio de utilização das raias deve ser respeitado toda semana;
- e) as atividades técnicas de coordenação e de corridas curtas, quando executadas na pista, deverão ser praticadas na reta oposta, minimizando o desgaste do piso na reta principal, observando-se, ainda, o disposto no item “c” deste Artigo;
- f) os treinamentos de salto em distância e salto triplo deverão ser feitos no setor adjacente à reta oposta, preservando o setor principal, adjacente à reta principal, para competições e treinamentos especializados;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º A utilização do material técnico de atletismo (barreiras, blocos de partida, implementos, trenas etc.) será permitida somente aos professores vinculados aos Cursos de Educação Física CEEF. Materiais externos precisam passar por uma análise da coordenação da pista de atletismo antes de eventual utilização.

Art. 6º Fica, expressamente, proibida a guarda de material externo nas dependências do complexo esportivo. As coordenações dos Cursos de Educação Física não se responsabilizam pela guarda de materiais descritos Art. 5º, bem como de qualquer material externo.

Art. 7º A utilização do material técnico para competições deverá obedecer ao disposto no *caput* do Art. 5º destas Normas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados dos Cursos de Educação Física, em primeira instância, e pela Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos, em segunda instância.



Documento assinado eletronicamente por **NOUGA CARDOSO BATISTA - Matr.0103054-0, Presidente do Conselho de Administração e Planejamento**, em 04/11/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0814105** e o código CRC **3CF2BEAB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.003888/2020-61

SEI nº 0814105